



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

LEI Nº 2.147/2020

Dispõe sobre a autorização para /abertura de Crédito Adicional Especial e a consequente alteração do PPA (Plano Plurianual 2018-2021), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020) e LOA (Lei Orçamentária Anual para 2020).

A Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Jefferson Ferreira de Miranda, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.088.476,43 (Um milhão, oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), tendo como finalidade a execução dos recursos oriundos da cessão onerosa do bônus do Pré-Sal, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, com a seguinte classificação funcional programática:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT		
Secretaria de administração		
Unidade Orçamentária: 02.02	Secretaria de administração	
Funcional-Programática 02.02.04.122.0004.2.086 (NOVO)	Atividade Pagamento de Encargos Previdenciários para RGPS-INSS	
Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.13.00 – obrigações Patronais	15310000 – Cessão Onerosa do Petróleo (NOVO)	1.088.47
Valor do Credito: R\$ 1.088.476,43		
VALOR TOTAL DO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL: R\$ 1.088.476,43		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

Parágrafo Único – para da cobertura ao crédito indicado no “*caput*” deste artigo serão utilizados recursos do Superávit Financeiro apurado ao final do exercício anterior, proveniente da **Cessão Onerosa do Petróleo**, concedido aos Municípios através da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Artigo 2º - Os recursos Necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que Trata o artigo 1º, Serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro (**inciso I, § 1º, Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64**) apurado na fonte de recurso 15310000 –Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal (Lei Federal nº 13.885, de 17/10/2019).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Promover as Alterações necessárias, para compatibilização dos anexos de Metas e Prioridades ao PPA-2018-2021 (Lei Municipal nº 2.099/2017), LDO 2.020 (Lei Municipal nº 2.131/2019), conforme determina o Inciso II, do § 1º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2020 –LRF)

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, poderão ser suplementadas se necessário, durante sua execução.

Curuçá, em 29 de junho de 2020.


JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Prefeito Municipal de Curuçá